

c) A classificação final é a média ponderada das classificações parciais A e B, calculada em função do número de unidades curriculares feito em cada um dos planos de estudos:

$$F = \frac{A \times C + B \times D}{C + D}$$

F = classificação final;

A = média ponderada das disciplinas do antigo plano de estudos;

C = número de disciplinas feitas no antigo plano de estudos;

B = média ponderada das u.c. do novo plano de estudos;

D = número de u.c. feitas no novo plano de estudos;

C + D = número total de u.c. realizadas.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — Excepcionalmente, no ano lectivo de 2006-2007, a melhoria das classificações obtidas nas disciplinas realizadas neste mesmo ano lectivo só poderá efectuar-se na época especial para o trabalhador-estudante.

2 — A aplicação das presentes normas regulamentares será da competência dos Sector de Candidaturas e Certificação, com o acompanhamento dos coordenadores dos cursos para efeito de esclarecimento de dúvidas e de resolução de eventuais situações problemáticas.

3 — Estas Normas Regulamentares manter-se-ão em vigor até à obtenção do diploma do curso pelo último estudante que for sujeito ao regime de transição em 2007-2008.

Regulamento n.º 208-B/2007

Nos termos da deliberação n.º 13/07 do Senado Universitário, aprovada na sessão de 31 de Maio, de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, e ainda no despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 24 de Março, homologo o Regulamento do Regime de Transição para o Curso da Licenciatura em Informática (registo n.º R/B-AD-468/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 173/07).

21 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regime de transição da licenciatura em Informática

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Objecto

O presente documento apresenta as normas regulamentares que são adoptadas na Universidade Aberta para efeito de aplicação do regime de transição no curso de licenciatura em Informática (1.º ciclo).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente documento aplica-se a todos os estudantes matriculados no curso de licenciatura em Informática e que concluem o curso no ano lectivo de 2006-2007 ou têm de transitar para o novo plano de estudos, adequado a Bolonha.

Artigo 3.º

Critérios gerais

O regime de transição na Universidade Aberta cruza dois critérios fundamentais, a saber:

1) A conversão das antigas unidades de crédito, que já contemplavam o número de horas de trabalho do estudante (1 crédito = 22 horas), no regime de ECTS (1 ECTS = 26 horas, segundo o Regulamento da Universidade Aberta para Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos), para determinar o número de unidades curriculares que ainda tem de realizar para concluir o curso;

2) A comparação dos antigos e novos elencos curriculares, de modo que o estudante não se inscreva em disciplinas que são iguais ou equivalentes a outras em que já foi aprovado e que realize o conjunto das unidades curriculares que são consideradas nucleares para obter o grau académico.

Artigo 4.º

Tabela de conversão

A aplicação do critério definido no ponto 1 do artigo 3.º faz-se através da seguinte tabela de conversão das antigas unidades de crédito em ECTS, a qual permite também verificar o número de ECTS que faltam realizar e, finalmente, de unidades curriculares.

A — Quantidade de unidades de crédito que já obteve	B — Quantidade de ECTS a que o número de unidades de crédito de A corresponde	C — Quantidade de ECTS que faltam para a conclusão do curso	D — Quantidade de unidades curriculares (= disciplinas) semestrais a que correspondem os ECTS em C
5	4	176	30
10	8	172	29
15	13	167	28
20	17	163	28
25	21	159	27
30	25	155	26
35	30	150	26
40	34	146	25
45	38	142	24
50	42	138	23
55	47	133	23
60	51	129	22
65	55	125	21
70	59	121	21
75	63	117	20
80	68	112	19
85	72	108	18
90	76	104	18
95	80	100	17
100	85	95	16
105	89	91	16
110	93	87	15
115	97	83	14
120	102	78	13
125	106	74	13
130	110	70	12
135	114	66	11
140	118	62	11
145	123	57	10
150	127	53	9
155	131	49	9
160	135	45	8
165	140	40	7
170	144	36	6
175	148	32	6
180	152	28	5
185	157	23	4
190	161	19	4
195	165	15	3
200	169	11	2
205	173	7	2
210	178	2	1

Artigo 5.º

Quadro comparado dos planos curriculares

A aplicação do critério definido no ponto 2 do artigo 3.º faz-se verificando o quadro 1, de correspondências entre o antigo plano de estudos e o plano de estudos adequado a Bolonha, bem como realizando as unidades curriculares assinaladas com asterisco no quadro 1, as quais se reportam às que são consideradas nucleares para efeito de obtenção do diploma.

QUADRO 1

Quadro comparado dos planos curriculares

Antigo plano de estudos		Novo plano de estudos	
Código e nome da disciplina	Créditos	Unidade curricular correspondente	ECTS
2567 — Análise Infinitesimal I*	10	Elementos de Análise Infinitesimal I	6
1345 — Arquitectura de Computadores*	5	Arquitectura de Computadores	6
1343 — Programação*	5	Programação	6
604 — Álgebra Linear*	5	Álgebra Linear I	6
2614 — Sistemas Multimédia	10	Sistemas Multimédia	6
601 — Probabilidades e Estatística*	10	Elementos de Probabilidades e Estatística	6
2010 — Sistemas Operativos*	10	Sistemas Operativos	6
1342 — Matemática Finita*	5	Matemática Finita	6
2615 — Estruturas de Dados e Algoritmos*	10	Programação por Objectos + Estruturas de Dados e Algoritmos Fundamentais.	6
2612 — Análise de Sistemas*	5	Análise de Sistemas	6
1346 — Física Fundamental*	10	Física Geral	6
2611 — Sistemas de Bases de Dados*	10	Fundamentos de Bases de Dados + Sistemas de Gestão de Bases de Dados.	6
2616 — Linguagens de Programação*	5	Linguagens de Programação	6
2620 — Comunicação de Dados e Redes* (sem correspondência)	10	Sistemas em Rede	6
2601 — Investigação Operacional*	5	Sistemas e Serviços Web (nova)	6
1341 — Fundamentos da Computação*	10	Investigação Operacional	6
1332 — Inteligência Artificial*	10	Linguagens e Computação	6
		Introdução à Inteligência Artificial + Raciocínio e Representação do Conhecimento.	6
2608 — Engenharia de Software	5	Desenvolvimento de Software	6
2609 — Computação Numérica e Simbólica (sem correspondência)	10	Computação Numérica	6
2613 — Gestão de Projectos Informáticos (sem correspondência)	10	Estruturas de Dados e Algoritmos Avançados (nova)	6
2619 — Computação Paralela e Distribuída	10	Gestão de Projectos Informáticos	6
2618 — Compilação	10	Computação Gráfica (nova)	6
2621 — Gestão de Sistemas Informáticos	10	Sistemas Distribuídos	6
2604 — Projecto Final*	10	Compilação	6
2629 — Estatística Computacional (opt.)	5	Administração de Sistemas Informáticos	6
2630 — Processos Estocásticos Aplicados (opt.)	5	Projecto Final	6
2624 — Estatística Aplicada (opt.)	10	Estatística Computacional	6
2628 — Amostragem (opt.)	5	Processos Estocásticos Aplicados	6
2625 — Análise de Dados Multivariados (opt.)	10	Estatística Aplicada I	6
		Amostragem	6
		Elementos de Análise Multivariada	6

* Unidades curriculares nucleares para efeito de obtenção do diploma.

Artigo 6.º

Currículo de transição

1 — Os estudantes que, no final do ano lectivo de 2006-2007, tenham realizado 215 ou mais unidades de crédito e as disciplinas assinaladas com asterisco no quadro 1 obtêm o grau de licenciatura, podendo solicitar o respectivo diploma ao abrigo destas normas regulamentares de transição curricular.

2 — Os estudantes que não concluírem o curso no ano lectivo 2006-2007 só podem completá-lo transitando para o novo curso adequado a Bolonha.

a) São necessários 180 ECTS para obter o grau de licenciatura, os quais são obtidos por conversão das unidades de crédito já realizadas e por soma do número de ECTS das unidades curriculares feitas no quadro do curso adequado a Bolonha;

b) O currículo do estudante em regime de transição é composto pelas unidades curriculares em que obteve aprovação no antigo plano de estudos e aquelas que realize do novo plano de estudos.

3 — As designações das unidades curriculares constantes do currículo final são as que constam dos respectivos planos de estudos.

4 — A designação do minor constante do diploma de licenciatura será atribuída pela coordenação do curso, após análise do currículo do estudante.

5 — A classificação final do curso é calculada do seguinte modo:

a) A classificação das disciplinas do antigo plano de estudos é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação o que estava em aplicação à data da sua conclusão, daí resultando uma classificação parcial A;

b) A classificação das unidades curriculares (u.c.) do plano de estudos adequado a Bolonha é a respectiva média aritmética ponderada,

sendo o coeficiente de ponderação definido nos regulamentos dos cursos adequados, daí resultando uma classificação parcial B;

c) A classificação final é a média ponderada das classificações parciais A e B, calculada em função do número de unidades curriculares feito em cada um dos planos de estudos:

$$F = \frac{A \times C + B \times D}{C + D}$$

F = classificação final;

A = média ponderada das disciplinas do antigo plano de estudos;

C = número de disciplinas feitas no antigo plano de estudos;

B = média ponderada das u.c. do novo plano de estudos;

D = número de u.c. feitas no novo plano de estudos;

C + D = número total de u.c. realizadas.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — Excepcionalmente, no ano lectivo de 2006-2007, a melhoria das classificações obtidas nas disciplinas realizadas neste mesmo ano lectivo só poderá efectuar-se na época especial para o trabalhador-estudante.

2 — A aplicação das presentes normas regulamentares será da competência do Sector de Candidaturas e Certificação, com o acompanhamento dos coordenadores dos cursos para efeito de esclarecimento de dúvidas e de resolução de eventuais situações problemáticas.

3 — Estas Normas Regulamentares manter-se-ão em vigor até à obtenção do diploma do curso pelo último estudante que for sujeito ao regime de transição em 2007-2008.